

PROJETO DE LEI Nº 93/2025 – Barra do Ouro – Tocantins, 17 de janeiro de 2025.

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 17/01/25

Presidente

1º Secretário

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 17/01/2025

Presidente

1º Secretário

“DISPÕE SOBRE RECRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE PEDAGOGO PARA FINS EXCLUSIVO DE GARANTIA DE ESTABILIDADE GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, **Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica recriado, com as mesmas funções, carga horária e remuneração, o cargo de PEDAGOGO, na Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 306/20224 e extinto pela Lei Municipal nº 318/2024, para fins de garantia do período de estabilidade gestacional de duas servidoras que se encontravam contratadas no cargo, quando da extinção.

Art. 2º O cargo de Pedagogo, recriado por esta lei, ficará automaticamente extinto no momento em que encerrar o período de estabilidade gestacional das duas servidoras.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.


Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha a vossas senhorias a presente justificativa, com o fito de propor e justificar o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a recriação do cargo temporário de pedagogo para fins exclusivo de garantia de estabilidade gestacional.

A recriação do cargo de pedagogo na estrutura administrativa do município, com previsão de vagas para contratação temporária é necessário, em razão de ter sido identificada a existência de duas servidores ocupante do cargo e lotadas na secretaria municipal de educação, o qual se encontram grávidas, com informação posterior a aprovação da lei que extinguiu o cargo, sendo que, por lei, não podem serem exoneradas no cargo, devendo ser garantido o período de estabilidade.

A recriação é necessária ainda, para fins de subsidiar a inclusão das servidores na folha de pagamento e manutenção nos sistemas de cadastro de servidores.

Diante do exposto, submetemos o citado projeto de lei à elevada apreciação dos senhores vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da lei orgânica municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.



Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº: 093/2025 de 17 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE RECRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE PEDAGOGO PARA FINS EXCLUSIVO DE GARANTIA DE ESTABILIDADE GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS IAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

I) VOTO DOS RELATORES

1.1) DO RELATÓRIO / FATOS / MÉRITO:

Temos que os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, são orientadores do poder público brasileiro.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil, exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus entes políticos, no caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Derivado dessa descentralização atribuiu-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas respectivas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles.

No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição da República de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

Nesse diapasão, na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

Mário Roberto Arrando

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

II) PARECERES DAS COMISSÕES


Ante a manifestação expressa dos Relatores, os membros destas Comissões nos termos expostos, votam por unanimidade pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 093/2025 que "**DISPÕE SOBRE RECRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE PEDAGOGO PARA FINS EXCLUSIVO DE GARANTIA DE ESTABILIDADE GESTACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" de Autoria do Poder Executivo, datado e assinado em 17 de janeiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS
PRESIDENTE


AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA
RELATORA


LEUDENE SOUSA RODRIGUES
MEMBRO



Barra do Ouro



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OTAVIO BATISTA MIRANDA

PRESIDENTE

ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

RELATOR

CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA

MEMBRO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com